



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE Nº 8, DE 2007.

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família realize Fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, sobre a implantação do Programa Bolsa Família no município de Guarulhos.

Autor: Dep. JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Dep. CARMEM ZANOTTO

RELATÓRIO FINAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, realizada com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, para avaliação da implantação, gestão e pagamento do Programa Bolsa-Família, no município de Guarulhos. O Relatório Prévio à PFC em análise foi aprovado por esta Comissão em 12.07.2007 e, por meio do Ofício nº 0654/2007-P, foi encaminhado ao TCU.

De acordo com o plano de execução e metodologia de avaliação constante do Relatório Prévio, a apuração do TCU deveria esclarecer os seguintes aspectos:

- a) se os beneficiários atendidos são realmente elegíveis para o referido programa;
- b) se os beneficiários estão cumprindo as condicionalidades do programa;
- c) se há ou não a inclusão de beneficiários “fantasmas”.

Para atendimento da PFC, o TCU autuou, em 13.07.2007, o processo nº TC 019.258/2007-3 e encaminhou a esta Comissão de Seguridade Social e Família, em 13.05.2008, por meio do Aviso nº 471-Seses-TCU-Plenário, cópia do Acórdão nº 836/2008-TCU-Plenário. Em síntese, o Acórdão autorizava a Secretaria Geral de Controle Externo – SEGECEX daquele Órgão a promover auditoria no Programa Bolsa-Família no município de Guarulhos/SP.

A equipe de auditoria designada analisou o aspecto “b” da PFC, relacionado ao cumprimento das condicionalidades, e informou que os aspectos “a” e “c”, acerca da elegibilidade e possibilidade de erro ou fraude no programa, estariam sendo analisados no bojo do processo nº TC 002.985/2008-1, que tratava de auditoria nos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único -





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CadÚnico e o pagamento dos benefícios a ele vinculados. Assim, o TC 019.258/2007-3 foi apensado, em 22.01.2009, ao TC 002.985/2008-1.

Contudo, antes do apensamento, o relatório de auditoria do TC 002.985/2008-1 encontrava-se concluído desde 01.12.2008. Portanto, referido relatório não apresentou quaisquer deliberações acerca dos aspectos “a” e “c” da proposta de fiscalização e controle em apreço. Por consequência, o Acórdão que registrou o resultado dos trabalhos, o de nº 906/2009-TCU-também restou silente a respeito.

Posteriormente, o TCU proferiu o Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, ainda no bojo do TC 002.985/2008-1. Esse último Acórdão aborda a análise de todos os aspectos solicitados por essa Comissão de Seguridade Social e Família. Extraímos abaixo trechos do Acórdão que sintetizam a resposta às indagações feitas por esta Comissão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do disposto no art. 17, inciso I, § 2º, da [Resolução TCU nº 215/2008](#)¹, considerar integralmente atendida a presente Solicitação;

(...)

9.3. informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em resposta ao seu Ofício nº 0654/2007-P, que este Tribunal:

9.3.1. constatou, em auditoria realizada em cumprimento ao [Acórdão nº 836/2008-TCU- Plenário](#), que os beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF no município de Guarulhos/SP vem cumprindo as condicionalidades do programa de maneira satisfatória, alertando, contudo, que foram verificadas distorções nos indicadores de acompanhamento da municipalidade geradas pela falta de integração dos sistemas do SUS com o do PBF;

9.3.2. foram identificados, em auditoria realizada na base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, indícios de existência de irregularidades em registros de famílias beneficiárias do PBF, relatados no [Acórdão nº 906/2009-TCU-Plenário](#), em diversos municípios, inclusive no município de Guarulhos/SP, sendo que tais indícios estão sendo averiguados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e, caso confirmados, poderão motivar o cancelamento dos respectivos benefícios;



A Resolução TCU nº 215/2008 dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216457532300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Apresentação: 06/05/2022 09:43 - CSSF
RLF 2 CSSF => PFC 8/2007

RLF n.2

Em síntese, o trecho do Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, acima transcrito, informa que os beneficiários do Programa Bolsa-Família no município de Guarulhos/SP estavam cumprindo as condicionalidades do programa de maneira satisfatória e que os indícios de existência de irregularidades nos registros das famílias estavam sendo averiguados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

É importante ressaltar que o TCU autorizou a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, no item 9.7 do Acórdão nº 2.276/2009-TCU-Plenário, a autuar novo processo para dar prosseguimento ao acompanhamento determinado pela deliberação 9.16 do Acórdão nº 906/2009-TCU-Plenário. O acompanhamento está relacionado aos sistemas informatizados do Cadastro Único (CadÚnico) e do pagamento dos benefícios a ele vinculados. Certamente deficiências nesses sistemas podem ensejar fraudes na concessão e pagamento do Bolsa-Família. Portanto entendemos que o acompanhamento também atende ao objetivado por esta proposta de fiscalização e controle que é a correção de eventuais desvios e irregularidades.

II – VOTO

Em face do exposto, entendemos que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram o objetivo pretendido por esta proposta de fiscalização e controle. Portanto, cremos suficientes os esclarecimentos prestados.

Assim sendo, voto pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, não restando nenhuma outra providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada **CARMEM ZANOTTO**
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216457532300>

